



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.300 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera dispositivos da Lei 1.359, de 18 de dezembro de 1997, que trata sobre alíquota do IPTU, e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Municipal nº 1.359/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – O valor do Imposto será extraído aplicando-se as seguintes alíquotas sobre a base de cálculo:

I – 3% (três por cento) tratando-se de terrenos vagos;

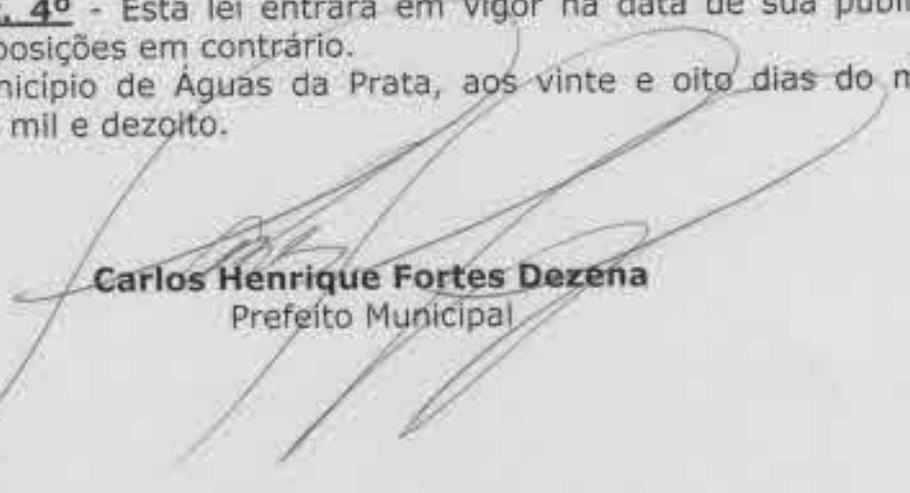
II – 1% (um por cento) tratando-se de imóveis edificadas."

Art. 2º - Eventuais despesas com a implementação desta Lei correrão à conta da dotação nº 020202.04122.7001.2.234.33903900.01 contida na Lei Orçamentária Anual, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º - Aplica-se a presente Lei o princípio da anterioridade, conforme disposição do artigo 150, inciso III, alínea "b" e "c" da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal